DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Licitações e Contratos | **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Termo de Fomento

Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO e a ASSOCIAÇÃO RENASCER.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.142.353/0001-64, com Paço Municipal situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 695, CEP 15.140-000, em Bálsamo/SP, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS EDUCARDO CARMONA LOUREÇO, **doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, ASSOCIAÇÃO RENASCER,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, **aqui designada ENTIDADE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: promoção de atendimento educacional, através de ensino especial ou fundamental de pessoas com deficiência intelectual residentes em Bálsamo, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n,º 2.298, de 13 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

1

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de fomento;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

2

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1.991/2018, a servidora **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será a gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal n° 1991/2018 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Roberto Aparecido Ingraci, Maria Tell Fiorilli e Marcia Elisandra Martins Martil** que desenvolverão as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na data da formalização deste termo de fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogara por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de subvenção, autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n° 2.298, de 13 de junho de 2018, o valor total estimado é de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamentário:. 02 05 00 – 12.367.0038.2020.0000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de Fomento. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

3

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
b. Descrição sumária das atividades realizadas;
c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d. Nome das pessoas atendidas;
e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
f. Extratos bancários conciliados;
g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

5

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, em 13 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ASSOCIAÇÃO RENASCER
CNPJ 71.744.007/0001-66
Aparecido Ferreira Pacheco
Presidente

Testemunhas:

EDNA MARIA ARDENGUI
RG 5.759.990

MICHELI DEBORTOLI SELES
RG 41.351.273-3

6